

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 4.587, DE 2024 DO SR. DORINALDO MALAFAIA)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir o uso dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para financiamento de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações relativas à telessaúde.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º.....

I - programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações para serviços de telecomunicações, inclusive na área de telessaúde;

.....
§ 12. Os *programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações para serviços de telecomunicações na área de telessaúde de que trata o inciso I do § 1º deste artigo poderão incluir investimentos em inovação, bem como ações governamentais relativas ao treinamento de profissionais e iniciativas de conscientização pública para letramento digital no âmbito da saúde.*

.....
Art. 5º



§ 4º Os recursos do Fust também poderão ser utilizados diretamente pela União, pelos Estados e pelos Municípios para financiar programas e ações relativos à implementação e ao desenvolvimento da transformação digital dos serviços públicos, inclusive na área de telessaúde, nos termos fixados em estratégia federal que vise à transformação digital da Administração Pública, inclusive à construção de infraestrutura necessária para conectividade." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inovação é essencial para promover o desenvolvimento sustentável e lidar com os desafios globais de superação da pobreza e do atraso econômico, impulsionando ganhos sistêmicos de produtividade e de progresso social.

Na área da saúde, além dos avanços notáveis em medicamentos e fármacos em geral, merecem destaque os desenvolvimentos na **transformação digital** e na **telessaúde**, que envolve a adoção de tecnologias que visam otimizar operações e aumentar a eficiência clínica e administrativa. Trata-se de um processo ainda incipiente que requer soluções financeiras adequadas para a disseminação do uso de Inteligência Artificial, telemedicina e prontuários eletrônicos, dentre outras modalidades.

A proposta tem por objetivo enfatizar o caráter inovador de tais iniciativas e assinalar a importância que os recursos do FUST poderão desempenhar para impulsionar esta agenda.

Diante do exposto, pedimos apoio dos pares para que a presente emenda seja acatada no intuito de aperfeiçoar o texto do presente projeto de lei.

Sala da comissão, 8 de abril de 2025.

Dorinaldo Malafaia PDT/AP

Deputado Federal

